



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

DIALLY GOMES DE MELO

**A GESTÃO E O DESENVOLVIMENTO DO CADASTRO
AMBIENTAL RURAL EM CAVALCANTE-GO**

Brasília – DF

2019

DIALLY GOMES DE MELO

**A GESTÃO E O DESENVOLVIMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL EM
CAVALCANTE-GO**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professora Orientadora: Dr^a. Fátima de Souza Freire.

Brasília – DF

2019

DIALLY GOMES DE MELO

**A GESTÃO E O DESENVOLVIMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL EM
CAVALCANTE-GO**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília da aluna:

Dially Gomes de Melo

Dr.^a Fátima de Souza Freire
Professora-Orientadora

Danielle Montenegro Salamone Nunes
Professor-Examinador

Josivania Silva Farias
Professor-Examinador

Brasília, 27 de abril de 2019.

Dedico este trabalho aos meus filhos, pais e esposo, por tudo que eles são em minha vida e história.

Agradeço à minha família por todo apoio concedido em mais essa formação. Agradeço a cada professor da UnB pela grande contribuição nesta pós em Gestão Pública Municipal, em especial à orientadora, professora Dra. Fátima. Agradeço à UnB por esta significativa oportunidade e a todos que de alguma forma ofereceram seus esforços para que esse objetivo fosse concretizado. Agradeço às instituições que participaram de bom grado dessa pesquisa tão relevante para o fortalecimento do conhecimento em gestão no âmbito público de nosso país.

“É o momento de alçar voos mais altos na gestão pública municipal rumo às adequações das mudanças. O profissional é exigido constantemente e isso exige um pouco mais de cada um de nós”.

Luciano Lima

RESUMO

O presente trabalho aborda de forma central sobre a gestão e o desenvolvimento do CAR no âmbito do município goiano, chamado Cavalcante. O principal objetivo que norteou esta pesquisa é o de analisar os avanços e desafios referentes ao processo gestor do Cadastro Ambiental Rural desse local frente às determinações da Lei Federal nº 12.651/2012. Tendo-se a respectiva finalidade, aplicou-se na metodologia as pesquisas: bibliográfica, documental e de campo, de forma interdependente. Nesta última parte empregou-se os roteiros de entrevista abrangendo-se um representante da gestão ambiental da localidade e uma proprietária de imóveis rurais que chegou a ter acesso ao cadastramento em estudo. Pelas informações adquiridas, notou-se que a participação dos gestores municipais neste processo ainda é mínima, no entanto, muito do que já foi realizado nesse sentido contou maciçamente com a atuação de atores sociais locais, que emergiram forças em favor de que esse processo pudesse atingir às comunidades rurais e tradicionais que habitam a região.

Palavras-chave: Cadastro Ambiental Rural. Preservação Ambiental. Gestão Municipal.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIS – Área de Interesse Social
APP – Área de Preservação Permanente
ARC – Área Rural Consolidada
ARL – Área de Reserva Legal
AUP – Área de Utilidade Pública
CAR – Cadastro Ambiental Rural
CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural
CNIR – Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
GT – Gestão Territorial
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
CRA – Cotas de Reserva Ambiental
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MP – Medida Provisória
PRA – Programa de Regularização Ambiental
PSAP – Proposta Simplificada de Adesão ao Programa
RIIR – Recibo de Inscrição do Imóvel Rural
RL – Reserva Legal
RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural
SFB – Sistema Florestal Brasileiro
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente
STMA – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural
SNUCN – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
TC – Termo de Compromisso
ZEEs – Zoneamentos Ecológicos-Econômicos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	Contextualização	9
1.2	Formulação do problema	9
1.3	Objetivo Geral	10
1.4	Objetivos Específicos	11
1.5	Justificativa.....	11
2	O CADASTRO AMBIENTAL RURAL.....	12
2.1	Conceituações importantes relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural	12
2.2	Dispositivos legais do CAR.....	15
2.3	A gestão e o desenvolvimento da política do CAR no Brasil	17
2.4	Benefícios para a sociedade e desafios do CAR.....	19
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	21
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	21
3.2	Caracterização da área <i>lócus</i> do estudo	21
3.3	Participantes da pesquisa	22
3.4	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	23
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados	23
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
	4.3 As possibilidades e os desafios em torno do CAR para gestores e proprietários locais	28
	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	32
	REFERÊNCIAS	34
	APÊNDICES	38
	Apêndice A –Cronograma	38
	Apêndice B – Roteiro de entrevista 1: Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	39
	Apêndice C – Roteiro de entrevista 2: Representante dos proprietários de imóveis rurais.....	40
	ANEXOS	41
	Anexo A – Carta de consentimento institucional	41
	Anexo B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	42

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo introdutório faz a contextualização, a apresentação do problema, dos objetivos e da justificativa do referente estudo sobre a gestão e o desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural no município de Cavalcante.

1.1 Contextualização

O estudo pertinente à gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem como ambiente de pesquisa o município de Cavalcante-GO, localizado na região norte do Estado, sendo o principal município em área de preservação no contexto do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Entendendo-se a aplicação do CAR, percebe-se a importância do mesmo para o registro público de informações pertinentes aos imóveis rurais da localidade, uma vez que, a partir desse é possível que o governo brasileiro consiga através de órgãos designados realizar o controle, o monitoramento e o gerenciamento integrado do território, que é muito denso.

O município em questão possui 6.953,646 km² de área, estando entre os dez maiores em extensão territorial do Estado de Goiás, vindo a compreender diversidade faunística e da flora em sua vegetação, que é predominantemente cerrado. É um lugar de interesse governamental e social, especialmente no que se reporta à preservação ambiental e à valorização da identidade e da cultura tradicional.

1.2 Formulação do problema

É relevante considerar que a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, designada por Lei de Proteção da Vegetação Nativa e também por novo Código Florestal, veio a estabelecer medidas com o propósito de fazer com que a legislação ambiental viesse a ser

atendida pelos aproximados 5,5 milhões de imóveis rurais no Brasil, isso através de seus proprietários (BRASIL, 2013).

Dessa maneira, o Cadastro Ambiental Rural, que entra em vigor em decorrência dessa Lei em 2012, passou a se comportar como uma ferramenta para permitir as condicionalidades iniciais a fim de que os imóveis rurais fossem registrados e pudessem ter maior oportunidade de serem regularizados, viabilizando-se melhores condições no intuito de que os proprietários viessem a obter o licenciamento ambiental das atividades por eles desenvolvidas nessas áreas e entre outros benefícios (BRANDÃO, 2016).

O município de Cavalcante-GO, por sua vez, é um contexto de atenção nesse sentido, tendo uma diversidade de imóveis rurais ocupados por posseiros, comunidades tradicionais, pequenos produtores e entre outras situações, em que percebe-se atividades de subsistência, bem como de produção em pequena escala nos territórios, além de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Sendo assim, torna-se importante entender se o CAR, que já possui seis anos desde a sua introdução, é uma política que veio a atingir as comunidades e imóveis rurais de Cavalcante-GO, bem como compreender como tem se dado a sua gestão e desenvolvimento nesse território do Estado de Goiás.

Com a intenção de sintetizar tal aspecto, busca-se responder a esta questão norteadora: Quais foram os desafios e avanços da gestão do Cadastro Ambiental Rural Ambiental Rural e como a gestão tem gerado melhorias para a população do município de Cavalcante-GO?

1.3 Objetivo Geral

A presente pesquisa tem como objetivo geral:

- i- Analisar os avanços e desafios da gestão e do desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural no município de Cavalcante-GO frente às determinações da Lei Federal nº 12.651/2012.

1.4 Objetivos Específicos

- i- Conhecer a situação do CAR no município;
- ii- Verificar o processo de gestão que tem sido seguido para operacionalizar tal política governamental no âmbito municipal;
- iii- Verificar as possibilidades e os desafios em torno do CAR para a sociedade local;

1.5 Justificativa

Como observado, anteriormente, o CAR se apresenta como um instrumento empregado pelo Governo Federal, em parceria com as representações estaduais e municipais, para potencializar a regularização dos imóveis rurais em todo o Brasil, bem como para fazer com que políticas públicas em torno da preservação ambiental e da sustentabilidade, e que sejam relativas ao atendimento dos interesses locais se tornem possíveis (BRASIL, 2013; DINIZ *et al*, 2016).

É de grande proveito levantar esse tema no âmbito da gestão pública municipal para se permitir que conhecimentos específicos e práticos sejam obtidos em relação ao CAR e a sua gestão dentro dos municípios, como bem é o caso do município de Cavalcante-GO, que é evidenciado entre as prioridades do programa no Estado de Goiás, até mesmo devido à sua dimensão territorial, à história, cultura, e tantos outros aspectos relacionados ao próprio controle ambiental e preservação de seu bioma (ANDRADE *et al*, 2013).

Ao se trazer um estudo como este tem-se maiores condições de evidenciar os aspectos que envolvem o CAR, obtendo-se evidências teóricas e práticas de sua implantação e controle no âmbito municipal, colaborando para a ampliação de saberes nesta área de conhecimento (gestão pública) e ao mesmo tempo pode-se colaborar para reflexões e novos apontamentos quanto à eficácia desse tipo de política.

2 O CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Nesta parte serão abordados os principais conceitos que permeiam o Cadastro Ambiental Rural, os dispositivos legais que fundamentam esta política pública na área ambiental, bem como o seu desenvolvimento no Brasil e os desafios inerentes a este processo, tendo por base documentos oficiais e autores que discorrem sobre esse assunto na literatura disponível.

2.1 Conceituações importantes relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural, mais conhecido pela sua sigla CAR, é visto como um recurso que veio para operacionalizar os ideais do novo Código Florestal instituído dentro da Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa identificada pelo nº 12.651, instituída em 25 de maio de 2012 (ANDRADE *et al*, 2013).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) consiste num registro público eletrônico com informações de ordem ambiental pertinentes aos imóveis do contexto rural, processo esse que tem finalidades ligadas à viabilização de controle ambiental, bem como, busca-se monitorar e facilitar licenciamentos e a gestão integrada e acompanhada do território brasileiro, como bem é abordado pelo Serviço Brasileiro de Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2017).

Assim, temos que o CAR configura-se num sistema eletrônico que realiza o registro dos imóveis de forma pública, a fim de ajudar a possibilitar o controle, o monitoramento, entre outros, inclusive a gestão do território e da preservação ambiental no Brasil, como também defende Diniz *et al* (2016).

O CAR é também entendido como um registro eletrônico obrigatório que deve ser realizado pelos proprietários dos imóveis rurais presentes no Brasil, com o intuito de se promover a integração das informações de localidades que se constituem como Áreas de Preservação Permanente (APP), ou ainda, como Áreas de Reserva Legal (ARL), bem como florestas, áreas de vegetação nativa, ou Área Rural Consolidada (ARC), Áreas de Interesse Social (AIS) e as Áreas de Utilidade Pública (AUP) (SFB, 2013 *apud* DINIZ *et al*, 2016).

Entre os objetivos do CAR está o de mapear, de forma digital, as áreas alvos, de modo a se levantar o seu quantitativo territorial e utilizar as informações para diagnosticar a situação

ambiental da localidade, evidenciando-se as ARC e posses rurais que existem na esfera nacional (DINIZ *et al*, 2016).

Como é destacado, acima, o CAR tornou-se um registro obrigatório às unidades rurais do Brasil, sendo fundamental para que a gestão pública brasileira viesse a ter as informações de uma forma mais fácil de controlar, monitorar e potencializar as ações de preservação ambiental nas áreas de interesse no País, sendo entendido como a “carteira de identidade dos imóveis rurais” (SEBRAE, 2017, p. 25).

De certa maneira, é preciso considerar que o registro no CAR não concede o título ou direito relacionado à propriedade ou posse da terra, no entanto, para tal fim, ou seja, para regularizações fundiárias os moradores ou usuários das áreas devem inscrever o imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) (PIRES, 2015).

Contudo, a inscrição no CAR é um ponto útil para esse processo de regularização fundiária, que é disseminado por outros sistemas e órgãos nacionais. O CAR também faz parte do Programa de Regularização Ambiental (PRA) que tem sido visto como uma conquista do novo Código Florestal brasileiro, sendo um meio eficaz para se recuperar o passivo ambiental, regenerando-se áreas degradadas, revertendo-se muitas dos produtores rurais, restabelecendo-se a preservação das Reservas Legais (RL) (FERREIRA e COELHO, 2015).

De toda forma, torna-se essencial, também, a compreensão sobre o que vem a ser essas áreas de interesse no processo de cadastramento do CAR.

A princípio, tem-se que as **propriedades e posses rurais** referem-se aos locais que sofrem exploração do pequeno agricultor familiar ou de um empreendedor que ocupe área que encaixem-se em até quatro módulos fiscais, em que se desenvolvam atividades agrossilvipastoris (BRASIL, 2006 *apud* VOLPATO *et al*, 2016; BRASIL 2012 b).

Os **Módulos Fiscais (MF)**, que tiveram como marco a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro 1979, representam uma unidade de medida agrária que termina por definir em hectares a área territorial dos municípios, considerando-se que essa definição ocorre pelo INCRA, de forma que cada localidade tem um quantitativo de módulos específicos a depender de fatores como: tipo de economia e exploração que ocorre no município, renda obtida noutras explorações que existem na localidade, bem como encaixamento no conceito de propriedade familiar (FRANÇA *et al*, 2018; BRASIL, 1979).

Considera-se que, na esfera brasileira, o valor de um módulo fiscal, encontra-se definido entre 05 e 110 hectares, a depender da localidade (EMBRAPA, 2018).

Quanto às **Áreas de Preservação Permanente** (APP), essas dizem respeito a áreas que foram definidas legalmente como localidades de proteção ambiental, considerando-se a sua função de preservar tanto a biodiversidade quanto os recursos hídricos e a saúde e bem-estar humano (SKORUPA, 2003).

Em relação às **Áreas de Uso Restrito** (AUR), essas referem-se a áreas que estão disponíveis para uso ao produtor rural, tendo-se restrições e exigências legais a serem atendidas, considerando-se que elas possuem características peculiares, sendo constituídas por planícies pantanais, encostas de morros, tendo inclinação entre 25° e 45° (FRANÇA *et al*, 2018).

No que toca à **Reserva Legal** (RL), essa é compreendida como área que encontra-se localizada na parte interior de propriedade ou de uma posse rural e que seja essencial para a garantia da sustentabilidade da biodiversidade ambiental presente no local (SCOLARI *et al*, 2013).

Quanto às **Remanescentes de Florestas** (RF), as tais referem-se às áreas ou pequenas quantidades do bioma que sobraram de área florestal que não fora degradada pela atividade humana na natureza (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 2013).

No que toca às demais formas de **Vegetação Nativa** (VN), essas dizem respeito às áreas de vegetação típicas do bioma que coexistem no local, e em alguns casos, as áreas degradadas costumam ter os chamados remanescentes de VN, que equivale ao que sobrou do ambiente natural e que precisa ser preservado (HESS, 2018).

Em referência às **Áreas Consolidadas** (AC), tem-se que essas referem-se aos imóveis rurais que receberam ocupação humana antes da data de 22 de julho de 2008, que já tenham benfeitorias diversas feitas, sendo passível da constituição do regime de pousio, no qual as atividades agriculturáveis realizadas são repousadas por um tempo até que o solo se recupere e fique propenso a futuro plantio de culturas (FELIPPE e TRENTINI, 2018).

A **Servidão Ambiental** (SA) e também a **Servidão Florestal** (SF) constituem-se como mecanismos que podem ser utilizados para limitar o uso do solo pelo proprietário das áreas, sendo essas averbadas para a preservação legal, tendo-se, como exemplo de SA, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), da qual é preciso emitir relatórios periódicos que confirmem a conservação do local (SILVA e RANIERI, 2014).

Quanto se deixa uma área para SA é possível que o proprietário obtenha recursos e incentivos tributários para investir na preservação do seu imóvel (VOLPATO *et al*, 2016).

As **Áreas de Interesse Social** tem relação com áreas que se destinam à manutenção da habitação humana, que comporte os interesses sociais, como é o caso de assentamentos onde

ficam a população de baixa renda, loteamentos públicos ou privados irregulares, imóveis não identificados e áreas diversas ocupadas por pessoas de baixa renda (VOLPATO *et al*, 2016; BRASIL, 2011).

As **Áreas de Utilidade Pública** envolvem as aquelas que possuem relação com saneamento básico, transporte público, segurança nacional, telecomunicação, enfim, com outros projetos que estejam figurados nas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) (BRASIL, 2011).

As **Cotas de Reserva Ambiental (CRA)** constituem-se em títulos que representam a cobertura ambiental com a intenção de compensar a carência da Reserva Legal na área, esses podem ser comercializados entre e pelos proprietários de imóveis, sendo legalmente emitidos por órgão estadual competente, considerando-se que o valor de mercado é variável, no entanto, 1 CRA é igual a 1 hectare (ha) (BRASIL, 2012 a).

2.2 Dispositivos legais do CAR

Além da Lei nº 12.651/2012 o CAR tem outros dispositivos relacionados que dão sustentação à sua existência e prevalência no processo de gestão de imóveis rurais de interesse ambiental.

Historicamente, ainda em 1972 é criado o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) a partir da Lei nº. 5.868 (PACKER, 2018). Em 1994, instituiu-se o Decreto nº 1.298 que faz a aprovação de regulamentos para as florestas (BRASIL, 2003). Em 2000 ocorre a regulamentação do art. 225 da Constituição Federal de 1988, vindo isso a culminar na instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (BRASIL, 2003; SEBRAE, 2017).

Ocorre a instituição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), em 2001, a partir da Lei nº 10.267, em 2003 se estabelece o acesso público aos dados do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), pela Lei nº 10.650, em 2003 ocorre o estabelecimento da gestão de florestas públicas, através da Lei nº 11.284 (BRASIL, 2003).

Enfim, destacam-se essas leis que vieram a preceder os interesses de implementação do CAR, o que passou a ter ainda mais especificidade pela referida Lei nº 12.651/2012, iniciando a ênfase no art. 4º, § 6º, inciso IV, no qual se estabelece que no âmbito das APP, os imóveis rurais que tenham o quantitativo de até seis módulos fiscais tenham a liberdade de atuar com

aquicultura e construção física desde que tenham, entre outros, a inscrição no CAR (BRASIL, 2012 a).

Por outro lado, tem-se por essa Lei, em seu art. 15, inciso III, que para haver a computação de APP na contagem percentual de RL, por exemplo, o cadastro CAR também é posto como uma exigência (BRASIL, 2012 a).

E ainda, tem-se que ao se ter uma propriedade constando área de RL, devidamente conservada e registrada no sistema do CAR é possível, como delibera o art. 15, § 2º, que o proprietário consiga utilizar a área que ultrapassar os limites legais para o processo de constituição de servidão ambiental, bem como para a Cota de Reserva Ambiental e outros (BRASIL, 2012 a; CAR, 2019).

Doutra sorte, criou-se o Decreto nº 7.830/2012 que criou e definiu o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) como sendo o sistema eletrônico para integralizar e gerenciar as informações oriundas dessas áreas rurais definidas (BRASIL, 2012 b; MACHADO e SOLEME, 2017).

Esse mesmo Decreto terminou por tratar, ainda, da atualização das informações do imóvel que deverá ser realizada pelo proprietário ou mesmo por seu representante legal constituído, esses ajustes dizem respeito a questões relacionadas à venda da propriedade, se for o caso, e também que estejam vinculadas a alterações de ordem ambiental (BRASIL, 2012 b).

A Lei nº 13.335, estabelecida em 14 de setembro de 2016, veio para normatizar os prazos referentes ao cadastramento do CAR em seu sistema específico, o SICAR, e a adesão ao PRA, vindo a dar sustentação aos objetivos instituídos em 2012 (Lei nº 12.651) (MEIRELLES FILHO, 2014).

No caso do PRA, tem-se que esse termina por compreender as atividades de iniciativa dos proprietários dos imóveis emergidas com o propósito de colocar em dia a situação da propriedade perante as exigências ambientais em vigor, inclusive em cumprimento ao que está disposto na Lei nº 12.651/2012, no capítulo XIII (CAR, 2019).

A própria Lei 12.651/2012, mediante alterações feitas pela Lei nº 12.727/2012, veio a definir limites de prazos diversos para que os donatários das propriedades em diferentes categorias ambientais viessem a efetivar os processos necessários relacionados ao enquadramento legal pertinente, bem como para que os municípios e outros entes federativos viessem a adequar seus processos de gerenciamento, como é o caso dos Zoneamentos Ecológico-Econômicos – ZEEs, tendo até 05 anos a contar da aprovação da Lei principal para elaborá-lo e aprová-lo (BRASIL, 2012 a; MORAES, 2015).

No entanto, é relevante salientar que, o prazo para a execução do processo do CAR e consequentemente do SICAR tem sofrido alterações a partir de decretos presidenciais, inclusive, por último, ocorreu a aprovação da Medida Provisória (MP) nº 867/2018, na qual o presidente Michel Temer veio a definir uma nova data limite para que todos os imóveis rurais sejam cadastrados no sistema SICAR e possam aderir ao PRA, enfim, estabeleceu-se que o dia 31 de dezembro de 2019 é o período limite para tal, no entanto, abriu-se a possibilidade de prorrogação por mais um ano dessa data (BRASIL, 2018).

2.3 A gestão e o desenvolvimento da política do CAR no Brasil

Em cada base federativa foi estabelecido um órgão para a gestão do CAR no âmbito estadual, de modo que, nos municípios os governos municipais podem dar suporte e apoio para que o processo tenha maiores condições de se desenvolver, especialmente no caso de pequenos proprietários rurais e comunidades tradicionais que não possuem facilidade de acesso ao cadastramento por conta própria (BRASIL, 2013; SEBRAE, 2017).

No Estado de Goiás, por exemplo, o órgão responsável em nível estadual pelo CAR é a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), de forma que, em cada ente federativo o órgão designado pra cuidar desse processo é devidamente registrado no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) (FARIAS, 2017).

Para dar entrada no CAR é fundamental a inscrição dos imóveis no SICAR (SEBRAE, 2017). Tal sistema tem como objetivos: acolher as informações oriundas do CAR, de forma a gerenciá-las; efetuar o cadastro e o controle das informações pertinentes aos imóveis rurais e as suas características e enquadramentos legais; realizar o monitoramento, a manutenção e entre outros processos de áreas específicas de preservação; efetuar o planejamento ambiental no intuito de conservar o território; e permitir a transparência das informações rurais no Brasil (SEBRAE, 2017).

Partindo desses objetivos é fundamental que os proprietários dos imóveis sejam orientados pelos profissionais dos órgãos responsáveis quanto aos passos a serem seguidos como: a documentação adequada, o processo de inscrição eletrônica, e entre outros aspectos que envolvem a validação e a regularização ambiental das propriedades (BRANDÃO, 2016).

O SICAR que busca atender a objetivos, outrora definidos, além de contribuir para o melhor gerenciamento dessas informações do território, ele tem um importante papel de

garantir aos proprietários o chamado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural (RIIR) que foi efetuado em relação ao CAR (CAR, 2019; MORAES, 2015).

Esse RIIR termina por ser uma comprovação de que a área do imóvel já pode ser analisada para fins de localização da RL e outros, e ainda, de que o proprietário tem habilitação para adquirir junto às instituições financeiras as concessões de créditos agrícolas nas modalidades disponíveis, o que já é previsto desde a data de 31 de dezembro de 2017 (THE NATURE CONSERVANCY, 2015).

Tem-se, de acordo com o sítio do Cadastro Ambiental Rural (CAR, 2019), que de toda maneira o proprietário, ou seja, o possuidor é o principal responsável pelo requerimento da inscrição do imóvel no sistema do CAR, a saber, o SICAR, bem como por aderir ao Programa de Regularização Ambiental.

O PRA, que acaba por ser uma continuidade do CAR, é um processo que tem sua implantação sob responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Tal implantação deve ter como requisitos: a presença de um Termo de Compromisso (TC) para cada imóvel; mecanismo capaz de viabilizar o processo de monitoramento das áreas que estiverem sendo recuperadas, bem como ter mecanismos para acompanhar e, se possível, suspender crimes ambientais cometidos (PACKER, 2018).

Levando em conta os Estados que já utilizam o módulo do SICAR, como bem é o caso de Goiás, Distrito Federal, Santa Catarina e outros, é possível que a aba para acesso ao PRA seja acessada por este mesmo sistema, desse modo, fazendo-se a elaboração de uma Proposta Simplificada de Adesão ao Programa (PSAP), sendo possível que o proprietário concorde ou não com esse processo, considerando-se o tamanho do montante de áreas que sejam passíveis de regularização em seu domínio (THE NATURE CONSERVANCY, 2015).

Há também a disponibilidade do módulo PRA *offline*, o qual contou com a elaboração do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), que tem como ferramentas auxiliares para o processo de elaboração da PSAP, a saber, imagens de satélite municipal disponíveis para baixar, arquivo tendo extensão “.ana” para a importação, alternativas referentes à recomposição e à compensação de áreas, acesso à declaração de sanções administrativas, bem como condições de finalizar a proposta e enviá-la ao SICAR para a obtenção do TC (CAR, 2019).

Pode-se destacar que o módulo do PRA permite acessos específicos ao possuidor dos imóveis, sendo um sistema passível de atualização periódica, que é devidamente oferecida no momento oportuno durante o processo de gerenciamento tecnológico (MACHADO e SOLEME, 2017).

Consta-se que até a data de 31 de janeiro de 2019, no Estado de Goiás, por exemplo, já são 149.698 imóveis cadastrados no sistema do CAR, e no Distrito Federal o quantitativo chega a 13.384 imóveis lançados neste banco de dados (CAR, 2019).

De certo modo, tem-se que esse processo exige uma atividade colaborativa entre sociedade e governo para que de fato se possam ter os objetivos do cadastramento alcançados (SANTOS, RODRIGUES e SILVA, 2016).

Ao possuidor do imóvel cabe a busca pelas informações pertinentes ao CAR e de outros programas vinculados ao Código Florestal, ou no mínimo atentar-se para as recomendações que esse vier a receber dos órgãos locais, que possam compreender maior direcionamento do processo (CAR, 2019).

Tal proprietário deve ter a responsabilidade de oferecer dados verídicos, bem como solicitar e ajudar no processo de retificação de informações que possam estar desencontradas por algum motivo, dentro dos prazos legais (MORAES, 2015).

No cadastramento, é possível efetuar o processo de compensação de Reserva Legal (RL) que compreende condições como: arrendamento de RL, doação de área ao poder público, cadastramento de área excedente, Cotas de Reserva Ambiental (CRA), enfim, sendo importante que as medidas compensatórias não sirvam de base para se converter mais áreas para o uso do solo (SEBRAE, 2017; GIBBS *et al*, 2015).

2.4 Benefícios para a sociedade e desafios do CAR

Muitos são os benefícios do CAR para a sociedade, que vão desde a possibilidade de ter propriedades rurais regularizadas no âmbito ambiental, o que é possível pela adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), ao mesmo tempo em que contribui para a regularização fundiária, embora essa seja objeto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) como é pontuado nos estudos de Farias (2017).

Através do CAR, as ações relacionadas à Gestão Territorial (GT) desenvolvem-se de forma a contribuir para a conservação e para um melhor manejo das atividades florestais no País, permitindo-se restaurar ou preservar a natureza e as espécies faunísticas e florísticas que formam o ecossistema brasileiro, de modo a se potencializar a sustentabilidade ambiental (SEBRAE, 2012).

Vê-se nisso uma importante contribuição do CAR para o processo de gestão da preservação ambiental no Brasil, vindo isso a potencializar a participação da sociedade nos propósitos de preservação dos biomas locais, especialmente inspira-se os moradores do contexto rural a contribuírem com os ideais da legislação em vigor (PIRES, 2015).

Ao mesmo tempo em que se dão condições para o desenvolvimento das comunidades e a realização de parcerias para se melhorar o cuidado com o meio ambiente e se ter maior sustentabilidade na relação homem-natureza (MEIRELLES FILHO, 2014).

Um aspecto importante quanto aos benefícios e também restrições em decorrência da adesão ou não do CAR está a situação de que os imóveis rurais que não foram registrados no sistema até o mês de dezembro de 2018 não terão acesso ao crédito agrícola do Governo Federal, uma vez que, pelo cadastro é possível fazer-se a manutenção do uso da terra e demais processos relacionados à transferência escriturária do local (SEBRAE, 2017).

Vários são os benefícios de programas como o CAR e outros a ele vinculados, de forma que, por esse é possível facilitar até mesmo o processo de regularização de APP ou de reservas legais, bem como pode-se ter a cessação de sanções que possam ter sido contraídas em decorrência de infrações cometidas contra o meio ambiente, e ainda, viabiliza-se por este as linhas de financiamento, isenções em impostos, além de se ter maior chance de contratar um seguro agrícola (SBF 2013 *apud* DINIZ *et al*, 2016).

As descrições, acima, fortalecem o que já destacou-se em relação às vantagens e aos benefícios inerentes ao CAR. Contudo, como observa Laudares, Silva e Borges (2014), tem-se que, há desafios que emergem em várias partes do Brasil para que os proprietários rurais sejam totalmente alcançados e reconheçam a importância desse instrumento para a melhoria social e ambiental, dessa forma, a conscientização desses indivíduos torna-se uma necessidade constante e ao mesmo tempo um elemento limitador.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Neste capítulo são descritos os métodos que foram empregados no processo de coleta dos dados teóricos (revisão de literatura) e os relacionados à pesquisa de campo. Necessariamente aborda-se: a tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa, a caracterização da área *locus* do estudo, os participantes da pesquisa, a caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa, os procedimentos de coleta e de análise de dados.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

O estudo relacionado ao Cadastro Ambiental Rural no âmbito do município de Cavalcante-GO quanto aos procedimentos tem como base a aplicação das pesquisas: bibliográfica, documental e de campo.

No que diz respeito à abordagem utilizou-se a pesquisa qualitativa, e quanto aos objetivos essa foi a descritiva, e ainda, de natureza aplicada.

Os dados secundários originaram-se da pesquisa documental e da bibliográfica, ao passo que os primários são oriundos da pesquisa de campo junto a indivíduos que puderam representar entidades e a sociedade civil, que fazem interação com o CAR, objeto de estudo.

3.2 Caracterização da área *locus* do estudo

O estudo foi desenvolvido no município de Cavalcante-GO, necessariamente no contexto de um órgão público que participa da gestão do CAR na localidade. O ente federativo encontra-se na região norte do Estado de Goiás, tendo uma dimensão territorial representativa, e ainda, compreende uma relevante peculiaridade cultural, história e ambiental que evoca diferentes interesses por sua preservação nas políticas públicas e até mesmo de Organizações Não Governamentais (ONG), e ainda, de organizações de setores privados (IBGE, 2017).

3.3 Participantes da pesquisa

Este estudo compreendeu a participação de duas pessoas, a primeira representou a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente (STMA), o órgão que de forma colaborativa auxilia o Estado na gestão do CAR no contexto municipal da cidade de Cavalcante-GO, embora sabe-se que no âmbito estadual esse processo ocorre de forma legal e específica pela SEMARH. A segunda pessoa representou a sociedade, necessariamente os donos/proprietários de imóveis rurais.

A ideia inicial era a de atingir mais pessoas, mas reconhecendo-se que, a referida instituição, a STMA, tem respondido por questões de ordem ambiental, turística e até de agricultura no município, percebeu-se que o mais viável seria acionar um órgão somente, e ainda, notou-se que, no âmbito estadual não havia quem pudesse atender as solicitações para o período do estudo.

Em relação à escolha de um (a) só representante dos proprietários de imóveis rurais no município se deu pela impossibilidade de acessar aos demais em localidades muito densas e afastadas, mas compreende-se a chance de coletar dados que possam ajudar a entender a situação comum dos demais.

No geral, a escolha por tal instituição e representação se deu justamente pelo entendimento de que essas possuem bases suficientes para ajudar a conduzir os propósitos definidos na presente pesquisa.

O participante escolhido ocupa a função de secretário da pasta da referida STMA, este tem 43 anos de idade e atua há um ano em sua atribuição, tendo conhecimento específico sobre o tema, o que motivou ainda mais evidenciá-lo neste processo, o referido será chamado pelo pseudônimo de A no capítulo final.

Quanto à proprietária de imóvel rural, essa possui 59 anos, e tem sua área localizada na região quilombola do município. A mesma também possui informações importantes que puderam ajudar a entender a interferência do CAR na vida dos sujeitos rurais, e bem como, identificar como tem se dado esse processo na prática para esses interessados principais. Essa representante será chamada pelo pseudônimo CC no processo de apresentação e discussão dos resultados.

Enfim, ambos os entrevistados participaram do processo de entrevista semiestruturada. Na ocasião foram empregados instrumentos específicos, que são melhores detalhados no tópico seguinte.

As referidas pesquisas ocorreram da seguinte maneira: com o representante da STMA, no dia 26 de fevereiro de 2019, tendo início às 09 hs da manhã e finalizando às 10 hs, portanto, tendo uma hora de entrevista junto ao participante/órgão público municipal. Com a representante dos proprietários rurais, essa ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2019, também das 09hs da manhã até às 10hs.

3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

O estudo fez o uso de um roteiro de entrevista (que está disponível no apêndice B e C) para cada entrevistado. Tal roteiro compôs-se por um grupo de questões que visaram levantar os dados pessoais dos participantes (resguardando-se informações específicas) e por um grupo de questões que abordaram elementos relacionados ao CAR e aos objetivos do estudo, enfim, essa parte final do instrumento conteve cinco questões temáticas que serviram para orientar a pesquisa.

Além desse roteiro de entrevista semiestruturado, efetuou-se a apresentação de uma declaração de vínculo de pesquisador com a instituição universitária promotora da pesquisa, também fez-se o uso de uma carta de consentimento institucional (Anexo A), na qual a Secretaria foi informada da pesquisa no início do mês de fevereiro. Durante a entrevista foi disponibilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para os devidos procedimentos, resguardando-se os dados do participante (Anexo B). Um instrumento de acompanhamento da pesquisa foi o cronograma da pesquisa, presente no Apêndice A desse material.

3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Inicialmente, fez-se a pesquisa bibliográfica e documental pela busca em bases e periódicos como Google Acadêmico e ScieLO para se ter acesso a documentos, artigos em revistas especializadas ou em sites específicos e oficiais que tratam da questão do CAR e de assuntos anexos a este, fazendo-se as devidas anotações e fichamentos especialmente para a parte de revisão de literatura e para a discussão dos resultados (ao final).

No que toca à parte de pesquisa de campo, a partir de contato prévio com o representante do órgão relacionado à gestão do CAR no âmbito municipal, foram definidos os dias e os horários para a realização das entrevistas, durante o mês de fevereiro de 2019, como já pontuado anteriormente.

Durante as entrevistas, pelo uso do roteiro de entrevista semiestruturado (Apêndice B e C), foram evidenciados pontos que ajudaram a caracterizar os participantes, e especialmente a levantar as informações pertinentes ao estudo sobre o CAR no município selecionado.

Posteriormente, todos os dados coletados durante o estudo de campo foram tabulados e tornaram-se alvos da chamada análise de conteúdo, muito comum em estudos de abordagem qualitativa como esse, vindo acompanhado pelas características da pesquisa descritiva e aplicada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A referente parte trata, especialmente, de apresentar as informações adquiridas durante a aplicação dos roteiros de entrevista junto a um representante da gestão municipal na área de meio ambiente, turismo e agricultura (o representante A), bem como discorre sobre as ideias que coletou-se durante a participação de uma proprietária de imóvel rural que já obteve conhecimento do CAR (a representante CC).

4.1 O processo de gestão que tem sido seguido para operacionalizar tal política governamental no âmbito municipal

De acordo com o posicionamento do representante A da gestão municipal em meio ambiente, verificou-se que o conhecimento em relação ao CAR em Cavalcante aconteceu a partir do contato com informações das mídias como *internet* e televisão, e por documentos de órgãos públicos.

Essa forma pela qual o CAR chegou ao conhecimento dos gestores desse município denota, de certa maneira, o processo pelo qual tal programa passou a ser disseminado desde 2012, com a aprovação da Lei nº 12.651/2012, tendo-se uma comunicação descendente entre os órgãos das diferentes instâncias do executivo, evidenciando-se o seguinte processo: do Ministério do Meio Ambiente para as Secretarias Estaduais e dessas para as Secretarias Municipais responsáveis pelo gerenciamento ambiental (PIRES, 2015).

No caso do Estado de Goiás é interessante considerar, que no âmbito estadual, a SEMARH foi a principal responsável por realizar as articulações de cunho informativo nos diferentes localidades do Estado, seja isso por portarias, ofícios e outras possibilidades documentais na intenção de estimular nos municípios o desenvolvimento do CAR (SEBRAE, 2017; MEIRELLES FILHO, 2014).

Considera-se, ainda, que se levar em conta a realidade de municípios do Estado do Amazonas que tiveram muitas interferências no seu processo comunicativo, o referido município em estudo, até contou com uma maior articulação política quando o assunto foi a distribuição da informação para os gestores (DINIZ *et al*, 2016). No entanto, o que traz

preocupações é a forma pela qual isso aconteceu em relação aos proprietários de imóveis rurais, o que será tratado em pontos seguintes.

Ao ser questionado sobre o processo de implantação e gestão da política do CAR no município, o representante A considerou que: “a sua implantação foi por força da própria legislação. Trabalhamos com Licenciamento Ambiental e um dos documentos exigidos é a apresentação do CAR. Agora a parte de gestão do CAR, ainda estamos aprofundando sobre a mesma”. (Informação verbal)¹.

Assim como destaca o representante da gestão ambiental da localidade, o trabalho do órgão público está resumindo-se especialmente no uso das informações daquilo que já está cadastrado no SISCAR com a finalidade de regularização ambiental de atividades.

Isso demonstra que a depender unicamente desse setor, o processo de cadastramento e de atualização das informações dos proprietários de imóveis rurais não aconteceria, uma vez que, não são apontadas medidas ligadas à disseminação da necessidade de se cadastrar o público alvo dessa política, realidade que é presente em diversos municípios de Goiás e do Brasil (THE NATURE CONSERVANCY, 2015).

Contudo, não atribui-se culpas aos gestores locais, mas às falhas das políticas que são elaboradas nas instâncias federais sem o devido planejamento de execução, ou seja, sem considerar-se as diferentes realidades que compreendem essa imensa nação (BRANDÃO, 2016).

Como destacou o representante A, é pela força da própria legislação, ou seja, da Lei nº 12.651/2012 (BRASIL, 2012), que o CAR tem sido implantado, no entanto, como fica evidente em sua fala, no que concerne à participação municipal nesse processo, tal aspecto ainda depende de estruturação e de maior aprofundamento em relação ao seu processo na prática. Enfim, isso não pode ser visto como algo totalmente positivo, tendo em vista que há sete anos tal medida entrou em vigor, porém, ainda não é dominada pela gestão da pasta.

Por outro lado, importa considerar que, o modelo de gestão pública presente no Brasil como um todo, bem como o processo de rotatividade de pessoal ou *turnover* que compreende diversas instâncias de governo terminam por influenciar na ineficiência das políticas não somente do CAR como de tantas outras medidas de cunho governamental (MORAES, 2015).

¹ Entrevista prestada por Representante A da SMAT. Entrevista I. (26 de fevereiro, 2019b). Entrevistadora: MELO, Dially Gomes de. Cavalcante-GO, 2019 (60 minutos). O roteiro pertinente está no Apêndice B do referido estudo.

4.2 A situação do CAR no município

Como identificado pelo diálogo junto ao representante A da STMA, o programa no município encontra-se em processo de implantação, ou seja, aos poucos tem sido acessado para a realização do cadastro dos imóveis rurais da região, o que tem sido feito a partir de outras formas de organização social que não pela atuação específica da gestão municipal.

Segundo considerou A “atualmente, tem uma equipe multidisciplinar para acompanhar e fiscalizar o meio ambiente [...] e na medida possível se tem seguido as determinações da Lei” (Informação verbal)².

Assim, tal representante terminou por apontar que na prática, a STMA, por meio de um grupo de trabalho, consegue realizar atividades que vinculam-se aos ideais de preservação e defesa do meio ambiente no âmbito municipal, aplicando-se na medida possível as determinações da Lei no que toca aos casos de crimes ambientais, por exemplo. Em parte esse aspecto pode ser visto como positivo e importante numa realidade em que o Bioma Cerrado, apesar de encontrar-se em notável patamar de preservação, esse requer medidas de monitoramento mais intensivas que muitas vezes devem exceder os limites diversos presentes no trabalho público (FERREIRA e COELHO, 2015).

No entanto, analisa-se a que o CAR ao ser utilizado dentro dos processos de gestão ambiental no trabalho dos gestores e técnicos locais tende a facilitar ainda mais essa ação de fiscalização, de conscientização e de apoio ao pequeno proprietário desvalido de informação e de conhecimento em seus territórios rurais, o quais estão bastante afastados da zona urbana (PACKER, 2018).

Para o representante A, se o CAR já tivesse em funcionamento na gestão ambiental do município, se teria como principal vantagem “o acompanhamento da propriedade rural, em que áreas são localizadas, tendo-se nascentes e cursos d’água que precisam ser protegidos” (Informação verbal)³. Essa noção do representante, não arreda-se dos objetivos que de fato fazem parte desse Programa (MACHADO e SOLEME, 2017).

Dessa forma, tendo por base que o CAR é entendido em sua relevância para a causa ambiental do lugar, será por que não se tem trabalhado em favor de uma maior ascensão desse programa no município?

² Entrevista prestada por Representante A da SMAT. Entrevista I. (26 de fevereiro de 2019). Entrevistadora: MELO, Dially Gomes de. Cavalcante-GO, 2019 (60 minutos). O roteiro pertinente está no Apêndice B do referido estudo.

³ Idem, ibidem, p. 2.

Enfim, ao longo desse estudo muitas inquietações vão se emergindo, especialmente sabendo-se que tal cadastro não só pode ser útil para o monitoramento ambiental local, como também pode apoiar em muito os sujeitos rurais na aquisição de regularidade ambiental e desenvolvimento sustentável em seus locais de vivência social (SANTOS, RODRIGUES e SILVA, 2016).

Portanto, nota-se que o CAR, apesar de não estar obtendo a participação dos gestores locais de forma mais intensiva em sua informação e disseminação junto aos proprietários rurais de Cavalcante, esse recurso tem sido entendido como uma condicionalidade no processo de regularização ambiental. Desse modo, já se reconhece que o CAR mais tem sido direcionado aos grandes proprietários e empresários, que dependem de regularizações urgentes, do que aos pequenos agricultores que tanto necessitam de intervenção e informação pública.

4.3 As possibilidades e os desafios em torno do CAR para gestores e proprietários locais

Conforme destacou o representante A da STMA, as principais dificuldades e desafios que estão sendo enfrentados no processo de implantação da política do CAR em Cavalcante estão relacionados a itens como “capacitação técnica sobre a legislação ambiental, considerando que são inúmeras leis” (Informação verbal)⁴.

Assim, tem-se que o representante A termina por apontar a carência de formação profissional como um limite em torno do CAR, logo, entende-se que tal aspecto é considerado um empecilho para o gerenciamento e monitoramento do território no que toca à preservação ambiental dos municípios brasileiros (VOLPATO *et al*, p. 2016).

A capacitação técnica deveria acontecer em consonância com o processo de comunicação da exigência de implantação do CAR nas localidades, portanto, tem-se falhas cujas correções se tornam difíceis de serem efetuadas ao longo dos anos.

⁴Entrevista prestada Representante A da SMAT. Entrevista I. (26 de fevereiro de 2019]. Entrevistadora: MELO, Dially Gomes de. Cavalcante-GO, 2019 (60 minutos). O roteiro pertinente está no Apêndice B do referido estudo, p.2.

Entre as medidas tomadas para enfrentar essa situação, A destacou que “a equipe busca atualizações diariamente, estudando, pesquisando, enfim, está procurando se capacitar periodicamente, mas ainda de forma lenta” (Informação verbal)⁵.

Destarte, tem-se que as atitudes tomadas pelos gestores em Cavalcante para tentar sanar a questão da não capacitação no processo do CAR é aceitável, no entanto, pode não ser de todo suficiente, carecendo-se do trabalho mais intensivo por parte dos governos estadual e federal, que possuem maiores domínios do programa e podem disponibilizar técnicos para repassar detalhes mais complexos dessa legislação ao município, ajudando a disseminar as informações aos proprietários de imóveis rurais (HESS, 2018).

A participante CC que representou os proprietários de imóveis rurais afirmou ter realizado o CAR na data de 23 de junho de 2017 num Polo Universitário, localizado em Cavalcante. Essa representante tem uma área total de 127,9266 hectares de terra, concordou ceder para reserva legal o quantitativo de 25,5821 hectares. De acordo com a participante, constou no seu recibo de cadastro “informações zeradas quanto à questão de Área Consolidada e Área de Servidão Ambiental” (informação verbal)⁶. No entanto, tem-se dados de APP (54,8080 ha), área líquida (27,9266 ha) e de vegetação remanescente (25,9148 ha).

A proprietária destacou, ainda, que veio a seguir orientações dos estudantes que estavam a realizar os cadastramentos, e acabou por optar por reserva legal, que foi a modalidade mais acolhida pelos diversos outros proprietários que fizeram o CAR naquela mesma data, sendo relevante destacar que o município, por ter uma extensa área de Bioma Cerrado termina por ser alvejado na escolha desse tipo preservação (SEBRAE, 2017).

Ao ser questionada quanto à maneira pela qual teve conhecimento sobre o CAR a participante CC apontou que “eu soube através de um colega que participa de feira artesanal comigo noutro município, o qual me disse que por esse cadastro, se tivéssemos a terra preservada, isso nos ajudaria a receber um recurso do governo que viria dos Estados Unidos” (informação verbal)⁷.

A Afirmação da participante CC termina por reforçar a percepção da carência de participação da gestão local no processo de disseminação do CAR aos proprietários rurais, e ainda, faz identificar que a organização social e o acesso à informação entre os grupos sociais têm sido meios consideráveis para que os moradores de localidades de difícil acesso às

⁵ Idem, ibidem, p. 2.

⁶ Entrevista prestada por Representante dos Proprietários de Imóveis Rurais CC. Entrevista II. (27 de fevereiro de 2019). Entrevistadora: MELO, Dially Gomes de. Cavalcante-GO, 2019 (60 minutos). O roteiro pertinente está no Apêndice C do referido estudo, p.1.

⁷ Idem, ibidem, p. 1.

tecnologias consigam participar de processos previstos na legislação, cobrindo-se um pouco das brechas que existem na comunicação existente entre governo e sociedade (SANTOS, RODRIGUES e SILVA, 2016).

CC abordou que o cadastro foi realizado através de técnicos e estudantes que vieram da capital do Estado, Goiânia, no entanto, para os proprietários rurais nada foi esclarecido, eles só sabiam que era obrigatório fazer o CAR e entenderam a importância desse para manter suas terras que são em maioria posses não documentadas pelo INCRA ou outros órgão competentes.

Isso termina por notificar que, os cadastros se deram por meio de disfunções no processo comunicativo, ou seja, sob a ameaça da perda de seus territórios sentiram-se mobilizados em defendê-lo, uma informação que seguindo-se os propósitos da Lei nº 12.641/2012 (BRASIL, 2012) pode ser considerada inverídica, ainda mais tratando-se da ocupação territorial por povos tradicionais que vivem por séculos na localidade.

Enfim, não era para acontecer dessa forma, ou seja, os gestores no âmbito local, estadual e federal deveriam ter atuado na disseminação de uma comunicação mais encorpada, o que deveria ser um compromisso cumprido para evitar-se sofismas no contexto do CAR (FRANÇA *et al*, 2018).

Ainda conforme CC “a maioria dos moradores da zona rural de Cavalcante compareceu para realizar esse cadastro, não sei se há muitos que não o fizeram, se houver é porque não foram informados, o que não é difícil de acontecer” (informação verbal)⁸.

Essa informação dada pela representante CC é importante para ajudar a compreender que mesmo sob a coerção social, muitos dos proprietários rurais tiveram condições de aproveitarem a oportunidade concedida para realizarem o CAR na localidade. Enfim, em consequência da carência no trabalho da gestão local com a referida finalidade, diversas pessoas foram conduzidas a idealizarem aquele como sendo um momento único, sendo motivadas tanto pelo medo da punição (perca de terra) quanto pela bonificação/recompensa que poderiam obter em decorrência do ato de cadastrarem suas propriedades (MACHADO e SOLEME, 2017).

Na ocasião em que o CAR aconteceu no município, segundo CC o governo municipal apoiou na disponibilização de espaço e de lanche para os técnicos e proprietários que estavam na zona urbana com o intuito de cadastrarem os seus imóveis. Porém, como colocou essa

⁸ Entrevista prestada por Representante dos Proprietários de Imóveis Rurais CC. Entrevista II. (27 de fevereiro de 2019). Entrevistadora: MELO, Dially Gomes de. Cavalcante-GO, 2019 (60 minutos). O roteiro pertinente está no Apêndice C do referido estudo, p.1-2.

participante, um grande problema que limita esse processo é a carência de informação, inclusive quanto ao patamar em que encontra-se o andamento dos cadastros já realizados, e quanto aos passos seguintes dessa política, pois as pessoas da zona rural em sua maioria não possuem acesso à tecnologia na localidade, e ficam a mercê da intervenção dos gestores locais, que pouco fizeram nesse sentido nos últimos dois anos.

É importante identificar que o cadastramento relativo ao CAR ocorrido num único dia no município, através de uma ação coletiva, pôde contar com o apoio da gestão municipal no que concerne à alimentação e disponibilização de espaço, como considerou a participante CC, isso pode ser entendido em sua positividade, demarcando que na intenção de suprir determinados desserviços em relação ao programa, os gestores entenderam naquele o valor que a medida passou a ter para a sociedade no ato representada (MORAES, 2015).

No geral, tem-se que em várias partes do Brasil, há municípios em situação semelhante quanto a CAR, programa este que em última determinação tem como prazo para cadastramento a data de 31 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2018).

De certa forma, no município em estudo, tem-se que mesmo que a medida social permitiu que talvez a maioria dos imóveis rurais fossem cadastrados, ainda não se tem uma informação em número real do quantitativo de propriedades que ainda faltam realizar esse processo, o que aponta como mais um aspecto que deve ser colocado em pauta pelos gestores municipais e mesmo noutras instâncias de poder.

Portanto, para que o CAR consiga atingir os seus ideais é fundamental um trabalho mais comprometido no âmbito da gestão municipal, contexto em que os problemas são maiores e os recursos são mínimos para se construir ações efetivas (MEIRELLES FILHO, 2014).

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Por meio deste estudo obteve-se a oportunidade de alcançar o objetivo de analisar os avanços e desafios da gestão e do desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural no município de Cavalcante-GO frente às determinações da Lei Federal nº 12.651/2012.

De modo que, percebeu-se que o CAR é uma das mais relevantes políticas em torno da gestão ambiental criado nos últimos anos no Brasil, e que em muito pode contribuir para o processo de justiça social na ocupação do território, ao mesmo tempo em que a partir do mesmo haverá em médio e longo prazos maiores condições para que o Governo possa gerenciar e fiscalizar o processo da preservação ambiental no país.

Através dessa investigação no contexto do município de Cavalcante, ao norte do Estado de Goiás, pode-se compreender a necessidade de que cada vez mais os gestores municipais dessa localidade possam considerar a expressa relevância do CAR para a região como um todo, considerando-se a particularidade que envolve o seu Bioma, a sua comunidade tradicional e a sua história de ocupação na esfera brasileira, sendo uma região alvo de diversas políticas ambientais.

Difunde-se que o CAR já é conhecido pelos gestores ambientais do referido município, bem como já faz parte do entendimento de seguimentos da sociedade local, e de proprietários de imóveis presentes no âmbito rural e quilombola da região.

No entanto, há pontos que preocupam, entre eles, o pouco envolvimento da gestão com o processo, e a falta de informação às pessoas que realizaram os cadastros em 2017, considerando-se que pela carência de acesso a tecnologias da informação, e entre outros aspectos, os proprietários não conseguem acompanhar o andamento de seus processos, e por outro lado, não se tem uma central de apoio constituída dentro da STMA, a qual deveria representar de alguma forma o programa no município.

Se analisar-se essa desconexão entre gestão municipal em meio ambiente e o CAR, nota-se desacordos se comparar-se ao que define a Lei nº 12.651/2012, a qual termina por apontar a colaboração municipal como um meio para se atingir os propósitos definidos no desenvolvimento desse Programa no Brasil.

Por outro lado, observou-se a necessidade de maior intervenção governamental no CAR, que encontra-se em processo de implantação no município, ou seja, ainda está sendo aderido, assimilado e compreendido por gestores e sociedade alvo do programa. Nesse

sentido, tem-se que, é fundamental que medidas de cunho ambiental sejam tomadas tendo em vista a promoção de uma maior comunicação entre o Governo e o usuário da plataforma virtual, carecendo-se de apoio e conscientização quanto ao real sentido e objetivos que fazem parte do referido programa, até mesmo para que sofismas e expectativas erradas não ganhem vazão na percepção da comunidade.

Portanto, o CAR e a sua gestão é um desafio que precisam ser enfrentados por gestores nas instâncias municipal, estadual e federal do Brasil, fazendo-se mais do que necessária uma maior articulação entre esses entes federativos, e ainda, entre esses e os proprietários rurais, que são os principais impactados com essa medida de gestão ambiental.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Flavio Macedo de [et al]. **Núcleo de Tecnologia da Informação**. 2013, 40 slides.

BRANDÃO, Aline de Melo [et al]. **Principais aspectos da nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**. Revista do BNDES 45, p. 197-241, junho 2016.

BRASIL. **CAR: Cadastro Ambiental Rural**. Serviço de adequação ambiental de propriedades rurais gerência do serviço florestal. Diretoria de biodiversidade e áreas protegidas. Rio de Janeiro: INEA, 2013, 32 slides.

_____. **Como surgiu o Sistema Compartilhado de Informações Ambientais (SISCOM)**, 2003. 28 slides.

_____. **Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 a**. Disponível em: <<http://www.car.gov.br/leis/LEI12651.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

_____. **Medida Provisória n° 867, de 2018**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135060>. Acesso em: 01 jan 2019.

_____. **Lei n° 6.746, de 10 de dezembro 1979**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6746.htm. Acesso em: 20 jan. 2019.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). O que é o CAR? Disponível em: <http://www.car.gov.br/#/sobre>. Acesso em: 31 jan. 2019.

_____. **Glossário do Código Florestal, 14/07/2011**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/codigoflorestal/news/entenda-os-principais-terminos-utilizados-na-discussao-do-novo-codigo-florestal>. Acesso em: 30 jan. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (Contag – Org.). **Cadastro Ambiental Rural CAR: como se cadastrar**. Brasília: Contag, 2014, 22 p.

CRESWELL, J.W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DINIZ, Ivana de Sousa [et al]. **Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o ponto de vista do produtor rural**. In: VII Congresso Brasileiro de Extensão Universitária. Ouro Preto/SP:UFOP, 2016.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRI (EMBRAPA). Módulos **Fiscais**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>. Acesso em: 18 jan. 2019.

FARIAS, J. S. **Aula 1 – Unidade 1**. Disciplina: Metodologia Científica. Aula 1: 16/10 a 22/10/18 a, 25 slides.

FARIAS, Mirelly de Oliveira. **Cadastro Ambiental Rural (CAR) e técnicas de sensoriamento remoto**. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de graduação em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura. Recife: UFP, 2017, 74 folhas.

FELIPPE, Daíse de; TRENTINI, Flávia. **O conceito de área rural consolidada no código florestal de 2012: principais controvérsias**. Rev. de Direito Agrário e Agroambiental | e-ISSN: 2526-0081 | Salvador | v. 4 | n. 1 | p. 77 – 93 | Jan/Jun. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327268124_O_CONCEITO_DE_AREA_RURAL_CONSOLIDADA_NO_CODIGO_FLORESTAL_DE_2012_PRINCIPAIS_CONTROVERSIAS/download. Acesso em: 13 jan. 2019.

FERREIRA, Marcelo Dias Paes; COELHO, Alexandre Bragança. **Desmatamento Recente nos Estados da Amazônia Legal: uma análise da contribuição dos preços agrícolas e das políticas governamentais**. **RESR**, Piracicaba-SP, Vol. 53, Nº 01, p. 093-108, Jan/Mar 2015 – Impressa em Abril de 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/1234-56781806-9479005301005>. disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/resr/v53n1/0103-2003-resr-53-01-00091.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

FERREIRA, Maria Alice; SANTOS, Emerson Costa dos; LIMA, João Eustáquio de. **Índice de avaliação ambiental: uma análise a partir de modelos estatísticos multivariados** Revista Iberoamericana de Economía Ecológica Vol. 26: 177-190, 2016. Disponível em: https://ddd.uab.cat/pub/revibec/revibec_a2016v26/revibec_a2016v26p177.pdf. Acesso em: 30 nov. 2018.

FRANÇA, Luciano Cavalcante De Jesus. **Delimitação das áreas de uso restrito de acordo com o código florestal: uma metodologia geoespacial**. In: Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia CONTECC'2018 Maceió - AL 21 a 24 de agosto de 2018.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Atlas dos remanescentes florestais da mata atlântica período 2011-2012: Relatório Técnico. São Paulo: SOS MA/INPE, 2013. Disponível em: https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2013/06/atlas_2011-2012_relatorio_tecnico_2013final.pdf. Acesso em: 01 fev. 2019.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M.W.; GASKELL, G. (Eds.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, cap.3.

GERHARDT, T.E; SILVEIRA, D.T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

LAUDARES, Sarita Soraia de Alcântara; SILVA, Kmila Gomes da; BORGES, Luís Antônio Coimbra. **Cadastro Ambiental Rural: uma análise da nova ferramenta para regularização**. Desenvolv. Meio Ambiente, v. 31, p. 111-122, ago. 2014. DOI: 10.5380%2Fdma.v31i0.33743

MACHADO, Alexandre Ricardo; SALEME, Edson Ricardo. **Cadastro ambiental rural, sustentabilidade e o programa de regularização ambiental**. Rev. de Direito e Sustentabilidade | e-ISSN: 2525-9687 | Maranhão | v. 3 | n. 2 | p. 125 – 140 | Jul/Dez. 2017. Disponível em: indexlaw.org/index.php/revistards/article/download/2595/pdf. Acesso em: 01 fev. 2019.

MEIRELLES FILHO, João Carlos de Souza. **É possível superar a herança da ditadura brasileira (1964-1985) e controlar o desmatamento na Amazônia?** Não, enquanto a pecuária bovina prosseguir como principal vetor de desmatamento. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 9, n. 1, p. 219-241, jan.-abr. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3940/394035002014.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

MORAES, Juliany Alves. **Cadastro Ambiental Rural e seus atributos legais**. 2015. 26f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Ambiental) – UNIRV – Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2015.

GIBBS, Holly K. [et al]. **Fazendeiros e Frigoríficos responderam aos Acordos de Desmatamento Zero na Amazônia Brasileira?** Brazil's zero-deforestation pacts, 2015. Disponível em: https://amazon.org.br/PDFamazon/Portugues/artigos%20cientificos/Gibbs%20Portuguese_Acordos%20Desmatamento%20Zero_Conservation_letters.pdf. Acesso em: 01 dez. 2018.

HESS, André Felipe. Código Florestal Lei 4.771/65: DEAER Legislação Ambiental. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria/RS: UFSM, 2018. Disponível em: <http://jaraca.ufsm.br/websites/deaer/download/Andre%20Hess/Codigoflorestal.pdf> . Acesso em: 12 jan. 2019.

PACKER, Larissa Ambrosano. **Lei Florestal 12.651/12: Avanço do direito civil-proprietário sobre o espaço público e os bens comuns dos povos**, ISBN 978-85-62884-24-5, 2018, 79 p. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/artigo_codigoflorestal_final.pdf. Acesso em: 20 jan. 2019.

PIRES, Willian Luan Rodrigues. **Cadastro Ambiental Rural (CAR) como indicador de Desenvolvimento Sustentável**. In: Anais do IV SINGEP – São Paulo – SP – Brasil – 08, 09 e 10/11/2015. Disponível em: <https://singep.org.br/4singep/resultado/531.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

SANTOS, Renata Nogueira Dias dos; RODRIGUES, Tatyane Souza Nunes; SILVA, Janaína Juliana Maria Carneiro. **Gestão ambiental e políticas públicas análise da implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no distrito federal**. In: XIV ENEEAmb, II Fórum Latino e I SBEA – Centro-Oeste, Brasília, 2016. Disponível em: <http://pdf.blucher.com.br/s3-sa-east-1.amazonaws.com/engineeringproceedings/eneeam2016/gap-009-4935.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

SCOLARI, Elizeu Todero [et al]. Reserva Legal e a sua Área de Preservação. In: IV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Salvador/BA – 25 a 28/11/2013. Acesso em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2013/V-032.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (Sebrae). **Cadastro Ambiental Rural**: como regularizar sua propriedade. / Cuiabá, MT: Sebrae, 2017, 38p.

SILVA, Jessica Santos Da; RANIERI, Victor Eduardo Lima. **O mecanismo de compensação de reserva legal e suas implicações econômicas e ambientais**. Ambiente & Sociedade n São Paulo v. XVII, n. 1 n p. 115-132 n jan.-mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n1/v17n1a08.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

SKORUPA, Ladislau Araújo. **Áreas de Preservação Permanente e Desenvolvimento Sustentável**. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, dezembro 2003. Disponível em: https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/recursos/Skorupa_areasID-GFiPs3p4lp.pdf. Acesso em: 10 jan. 2019.

THE NATURE CONSERVANCY. **Cadastro Ambiental Rural – CAR**: Nasce a Identidade do Imóvel Rural. 1ª Ed. Curitiba – Paraná: The Nature Conservancy, 2015, 145 p. Disponível em: <https://www.nature.org/media/brasil/cadastro-ambiental-rural.pdf>. Acesso em: 01 fev 2019.

VIANNA, H. M.: Metodologia da observação. In: _____. **Pesquisa em educação: a observação**. Brasília: Plano, 2003, cap.1.

VOLPATO, Margarete Marin Lordelo. Cadastro Ambiental Rural para a agricultura familiar. EPAMIG. Circular Técnica, n.238, abr. 2016. Disponível em: <http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/circular tecnica/ct-238.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

APÊNDICES

Apêndice A –Cronograma

Cronograma do estudo					
Ações	Meses de 2018 a 2019				
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Projeto de pesquisa	X				
Adequação ao modelo de monografia		x			
Revisão de literatura e metodologia - ampliação		x			
Preparo dos instrumentos de pesquisa		x			
Acionamento dos participantes			x		
Realização da pesquisa de campo				x	
Tabulação dos dados					
Relatório do capítulo resultados e discussão				x	
Revisão geral da monografia					x
Preparo do banner de apresentação					x
Apresentação/defesa do estudo					x
Ajustes pós-banca					x
Entrega do relatório final					x
Encerramento					x

Apêndice B – Roteiro de entrevista 1: Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tema: A gestão e o desenvolvimento do cadastro ambiental rural em Cavalcante-GO

Data:

Horário:

Parte 1: Informações sobre o participante

Ocupação:

Idade:

Sexo: () F () M

Renda: () até um salário () Entre um e quatro salários () Mais de quatro salários

Tempo na função:

Parte 2: Informações referentes ao tema em estudo

1-É do conhecimento do órgão o Cadastro Ambiental Rural? De que forma se deu esse processo (de conhecimento do programa)?

2-Caso positivo à assertiva anterior, como tem sido o processo de implantação e de gestão dessa política do CAR no Município? Por favor, caracterize-o demonstrando a situação real e o papel do órgão ao qual está vinculado nesse processo.

3- O que o órgão evidencia sobre esse programa, que contribuições ou vantagens são percebidas em torno do mesmo? O Município tem atendido às determinações da Lei Federal nº 12.651/2012? Justifique.

4-Quais são as dificuldades e os desafios que estão sendo enfrentados nesse processo?

5- Considerando que o prazo para adesão ao CAR e à regularização ambiental é até 31/12/2019, o que você acha que deve ser feito para enfrentar esses limites, se for o caso?

Apêndice C – Roteiro de entrevista 2: Representante dos proprietários de imóveis rurais

Tema: A gestão e o desenvolvimento do cadastro ambiental rural em Cavalcante-GO

Data:

Horário:

Parte 1: Informações sobre o participante

Ocupação:

Idade:

Sexo: () F () M

Renda: () até um salário () Entre um e quatro salários () Mais de quatro salários

Tempo na função rural:

Parte 2: Informações referentes ao tema em estudo

1-É do seu conhecimento o Cadastro Ambiental Rural? De que forma se deu esse processo (de conhecimento do programa)?

2-Caso positivo à assertiva anterior, você já cadastrou o seu imóvel no sistema do CAR? Como se deu esse processo? Houve algum órgão municipal ou estadual que colaborou para que isso acontecesse?

3- Como proprietário/representante dos proprietários de imóveis rurais, que contribuições ou vantagens são percebidas em torno do CAR? Você acha que o Município tem atendido às determinações da Lei Federal nº 12.651/2012? Justifique.

4-Quais são as dificuldades e os desafios que estão sendo enfrentados nesse processo pelos proprietários rurais? Você ou outros proprietários já conseguiu (ram) aderir ao Programa de Regularização Ambiental , se for o caso?

5- Considerando que o prazo para adesão ao CAR e à regularização ambiental é até 31/12/2019, o que você acha que deve ser feito para enfrentar esses limites, se for o caso?

ANEXOS

Anexo A – Carta de consentimento institucional



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE
Departamento de Administração - ADM

Brasília – DF, de de 2019

Prezado Sr.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

A Universidade de Brasília, por meio do Departamento de Administração, solicita a Vossa Senhoria autorização para que a aluna **Dially Gomes de Melo**, possa realizar uma pesquisa com finalidades estritamente acadêmicas, que tem como objetivo: **Analisar os avanços e desafios da gestão e do desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural no município de Cavalcante-GO frente às determinações da Lei Federal nº 12.651/2012.**

A pesquisa faz parte da monografia do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal que a referida aluna concluirá em abril de 2019 e envolve levantamento de informações para viabilizar os objetivos da pesquisa, o que requer acesso às informações e ao material institucional dessa organização pública, bem como entrevistas com pessoas que participaram da implantação do sistema e alguns de seus usuários.

Cabe destacar que todas as informações coletadas serão tratadas em conjunto, o que torna impossível a identificação pessoal de qualquer respondente e, se for o caso, é possível omitir em artigos de congressos ou revistas acadêmicas da área de administração, o próprio nome do órgão/instituição, quando a pesquisa for encerrada e se esta for a escolha do órgão. A coleta de dados está prevista para o primeiro semestre de 2019.

O **aceite institucional** pode ser realizado em resposta a este e-mail. Ao responder a este correio eletrônico, o responsável pela instituição onde os dados serão coletados, declara conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 510/16 (que segue anexa a esta carta). Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infra-estrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

A UnB-ADM coloca-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou fornecer informações adicionais acerca da presente pesquisa.

Esclarecemos, por fim, que o consentimento institucional poderá ser feito até mesmo via e-mail, devendo esta carta ser respondida para o endereço eletrônico da professora coordenadora Fátima de Souza Freire: ffreire@unb.br c/c para a aluna: renatanu@gmail.com

Desde já, agradecemos a atenção e a disponibilidade em atender essa solicitação, pois sua colaboração é de suma importância para a geração do conhecimento neste país e para a busca de novos caminhos para o desenvolvimento.

Atenciosamente,

Prof^ª. Fátima de Souza Freire

Orientadora da aluna e coordenadora responsável pelo desenvolvimento da pesquisa

E-mail: solcvc@hotmail.com

Telefone: 61 3107-0897(sala da professora)

Anexo B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



Universidade de Brasília
Departamento de Administração

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: **A gestão e o desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural em Cavalcante-GO**

Pesquisador Responsável: **Dially Gomes de Melo**, sob a orientação da Profa. D^a. Fátima de Souza Freire.

Instituição a que pertence o Pesquisador Responsável: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília.

Telefones para contato: (62) 99976-6468 (pesquisadora); E-mail: diallycvc@hotmail.com

Nome do entrevistado ou respondente do questionário (voluntário):

R.G. _____

O(A) Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa “A gestão e o desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural em Cavalcante-GO”, de responsabilidade do(a) pesquisador(a) Dially Gomes de Melo e sua orientadora Profa. D^a. Fátima de Souza Freire. Tendo como finalidade Analisar os avanços e desafios da gestão e do desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural no município de Cavalcante-GO frente às determinações da Lei Federal nº 12.651/2012.

O(A) Sr.(a) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone do(a) pesquisador(a) do projeto acima.

A participação nesta pesquisa não traz complicações legais. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade. Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente o(a) pesquisador(a) e a orientadora terão conhecimento dos dados.

Ao participar desta pesquisa a Sr.(a) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre o tema estudado. O(A) pesquisador(a) se compromete a divulgar os resultados obtidos. As informações fornecidas por você serão utilizadas somente para fins de pesquisa e outros trabalhos acadêmicos, inclusive em coautoria ou por outros pesquisadores interessados na temática, garantindo o anonimato do(a) entrevistado(a).

O(A) Sr. (a) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Eu (assinatura), _____, declaro ter sido informado e concordo em participar, como voluntário, do projeto de pesquisa acima descrito.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) responsável por obter o consentimento